



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 66/92 DE 11 DE AGOSTO DE 1.992.

Dispõe Sobre as Diretrizes do Orçamento
Programa do Município Para o Exercício
de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguaçu, aprovou e
o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º- São diretrizes orçamentárias gerais as instruções
que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento Programa
do Município para o exercício de 1.993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.2º- Constituem os gastos municipais aqueles destinados
à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do
Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.3º- Os gastos municipais serão estimados por serviço
prestado pelo Município, considerando-se, entretanto:

I-carga de trabalho estimada para o exercício de 1993;

II-os fatores conjunturais que possam afetar a produtivi-
dade dos gastos;

III-a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV-que os gastos de pessoal localizado no serviço se-
jam projetados com base na política salarial do Governo Federal e
na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores.

Art.4º- O Orçamento do Município conterá:

I-recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

Alô 70



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

-2-

II-recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o Art. 100 § , da Constituição da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 52- Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I-dos tributos de sua importância;

II-de atividades econômicas, que por conveniência, possa o Município vir a executar;

III-de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV-de empréstimos e financiamento com prazo superior a doze (12) meses, autorizado por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V-de empréstimos que possam ser eventualmente tomados, por antecipação da receita municipal;

Art. 62- A estimativa das receitas considerará:

I-es fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II-a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III-os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV-as alterações da legislação tributária.

Art. 72-O Município arrecadará todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único- A administração do Município dispende

Aracaju 20/12/72



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária.

Art.99-O município procederá revisão e atualização de sua legislação tributária, para o exercício de 1993.

§ 1º- A revisão e atualização de que trata o presente artigo buscará também, a modernização do sistema e mecanismo de arrecadação, com vistas a aumentar a produtividade.

§ 2º- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art.99-As receitas oriundas de atividades econômicas que eventualmente venham a ser exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatos conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10-O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas por cada órgão, como segue:

I-CÂMARA MUNICIPAL

- I- Construção de prédios para sede própria;
- II- Aquisição de mobiliário e equipamentos para sede própria;

II-FORUM

- 1- Aquisição de mobiliário e equipamentos para o Forum;

III- CABINETE DO PREFEITO

- 1- Aquisição de um veículo para representação;
- 2- Aquisição de mobiliário e equipamentos;

IV- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 1- Aquisição de mobiliário e equipamentos para secretaria;

V- JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

- 1- Aquisição de mobiliário e equipamentos para a J.S.M.;

João V. Z. Q. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

- 4 -

- 1-Aquisição de mobiliário e equipamentos necessários;
- 2-Atualização do cadastramento tributário;

VII- SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 1-Construção de uma feira coberta ou Mercado Municipal;
- 2-Aquisição de mobiliário e equipamentos para a secretaria;
- 3-Aquisição de um trator de pneu.

VIII- COMUNICAÇÕES

- 1-Construção de prédios para Torre de TV e telefone;
- 2-Aquisição de mobiliário e equipamentos;

IX- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1-Construção de prédios para a sede da Delegacia de Polícia;
- 2-Aquisição de mobiliário e equipamentos;

X- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1-Construção de cinco (05) prédios escolares em locais ora em estudos para definição de prioridades;
- 2-Aquisição de mobiliário e equipamentos necessários e melhoria do ensino;
- 3-Admissão de professores, via de concurso público para complementação do quadro do magistério;
- 4-Conclusão de estádio de futebol;
- 5-Construção de duas quadras de esportes, locais em estudo para definição de prioridade;
- 6-Aquisição de um ônibus;
- 7-Construção de um ginásio de esportes.

XI- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1-Construção de 2.000 (dois mil) metros lineares de rede de energia elétrica, com iluminação pública;
- 2- Construção e adaptação de cemitérios;
- 3- Construção de praças, parques e jardins, locais em estudo para definição de prioridades;

Ides r/2424



4-Aquisição de equipamentos para a fábrica de artefatos de cimento;

5-Aquisição de mobiliário e equipamentos para a secretaria

XII- SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

1-Construção de dois (02) postos de saúde em locais em estudos para definição de prioridades;

2-Construção de 20.000(vinte mil) metros lineares de meio-fios com sarjetas;

3-Construção de 10.000(dez mil) metros lineares de rede de esgoto pluvial;

4-Construção de 5.000 (cinco mil) metros lineares de rede de água potável;

5-Aquisição de mobiliário e equipamentos para a secretaria;

6-Aquisição de um veículo para ambulância.

XIII- SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

1-Implantação do sistema próprio de Previdência e Assistência do Servidor Público;

2-Aquisição de mobiliário e equipamentos próprios.

XIV- SECRETARIA DE TRANSPORTES

1-Aquisição de duas (02) máquinas novas ou usadas;

2-Aquisição de quatro (04) caminhões novos ou usados;

3-Aquisição de uma (01) camionete;

4-Construção de 100.000 (cem mil) metros quadrados de pavimentação asfáltica ou bloqueteamento e calçamento de ruas e avenidas da cidade;

5-Construção de oito(08) pontes no interior do município, locais a definir;

6-Construção de estrada Vicinal numa extensão aproximada de 30 (trinta) quilômetros;

Despacho 142-72



7-Encascolamento e manutenção da malha viária municipal;

8-Construção de trinta mil (30.000) metros quadrados de calçadas;

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.11- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta, indireta e dos fundos especiais, especialmente do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidas, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equidade.

§ 1º-Os serviços municipais remunerados, inclusive atividades de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos possam ser recuperados por contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º-As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art.12- O Orçamento Municipal poderá consignar recurso para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, que seja da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.13-Não poderão ter aumento real em relação dos créditos correspondentes no Orçamento de 1.992, ressalvados os casos de autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) de pessoal e seus respectivos encargos, objetivando não ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes;

b) serviços de dívida que não poderão ultrapassar cinco por cento (5%) do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados ao serviço não remunerado; vinte e cinco por cento (25%) da receita de serviços remunerados e cem por cento (100%) da contribuição de melhoria quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita.

Chis v/2 P. 17



Art.14- Na fixação dos gastos de capital, para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais serão consideradas as prioridades e metas do Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art.15-Será elaborado, para o Fundo Municipal de Seguridade Social, a ser instituído para atender os princípios emanados da Constituição da República e determinado pela Lei Orgânica do Município, quando à implantação do Regime Único Estatutário para os servidores públicos, UM PLANO DE APLICAÇÃO, cujo conteúdo será o seguinte:

I-Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos, determinados na Lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas-Receitas Correntes e Receitas de Capital.

II-Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas e ações, classificadas sobre as categorias econômicas; despesas correntes e despesas de capital.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16-Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a coordenação da elaboração do Orçamento anual e do Plano Plurianual do Município.

§ 1º-A Secretaria Municipal de Finanças, no cumprimento deste artigo, elaborará o calendário das atividades de apresentação das propostas e metas orçamentárias, incluindo nele reuniões do Secretariado para discutir o Orçamento Fiscal.

§ 2º- Os Secretários Municipais farão estudos dentro de suas respectivas pastas, apresentando relatórios com os diagnósticos de situação presente e as propostas administrativas para o quadriênio seguinte, a se iniciar em 1.993.

Revisão 2/24/2



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

8

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do
Tocantins, aos 11 dias do mes de agosto de 1.992.

ADÃO MARTINS MESQUITA

Prefeito Municipal